

Parecer nº 6/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0022476/2024-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Otoniel Alves Rosa	CPF/CNPJ: 234.031.796-72
Endereço: Rua Pereira Guimarães, nº346	Bairro: Centro
Município: Vazante	UF: MG
CEP: 38.780-000	
Telefone: (34) 99808-5322	E-mail: michel@arboreconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Brejinho, Lages ou Biboca	Área Total (ha): 257,6366
Registro nº: 9.421 CRI de Vazante	Município/UF: Vazante
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-ACE2.8D28.943F.4D2A.9C1A.6C4D.4F2B.E847	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,4136	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,4136	ha	23	318.128	8.030.780

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de atividades agrícolas	20,4136

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Cerrado	Típica do cerrado		20,4136
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	766,06	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	235,32	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19 de julho de 2024.

Data da vistoria: 17 de agosto de 2024.

Data de solicitação de informações complementares: 07 de maio de 2025.

Data do recebimento de informações complementares: 16 de maio de 2025.

Data de emissão do parecer técnico: 24 de junho de 2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI 2100.01.0022476/2024-80 para a realização da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 20,4136 hectares na propriedade Fazenda Brejinho, Lages ou Biboca.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Brejinho, Lages ou Biboca, com área total apresentada (CAR) de 257,6366 hectares, com predominância de vegetação típica do cerrado, localizada no município de Vazante-MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3171006-ACE2.8D28.943F.4D2A.9C1A.6C4D.4F2B.E847

Área total: 257,64 ha

Área de reserva legal: 52,56 ha

Área de preservação permanente: 2,03 ha

Área de uso antrópico consolidado: 182,67 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 52,56 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um (1) fragmento de reserva legal

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e conforme o memorial descritivo apresentado no processo. A área onde se pretende suprimir as 20,4136 ha de cobertura vegetal nativa, está inserida no bioma cerrado típico. A localização e composição da área proposta para a supressão de cobertura vegetal nativa estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e

não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: analisado, aguardando atendimento a notificação. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta em 52,56 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar supressão de 20,4136 ha, cobertura vegetal nativa, para uso alternativo de solo, com o objetivo de ampliação do empreendimento.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 766,06 m³ de lenha de floresta nativa e 235,35 m³ de madeira de floresta nativa

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento, volumetria: 1.001,38 m³.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas

Taxa de Expediente: R\$ 765,56 (quitada em 17/04/2024)

Taxa florestal: R\$17.279,01

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132325

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a avaliação de diversos atributos presentes do IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº217, de dezembro de 2017, contou-se o seguinte:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no empreendimento denominado Fazenda Brejinho, Lages ou Biboca, com área total apresentada (CAR) de 257,6366 hectares, localizada no município de Vazante.

Preliminarmente foi realizada uma inspeção das áreas por meio de sobreposições de imagens com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento Engenheiro Ambiental Michel Antônio Pires do Vale, com a devida anotação de responsabilidade técnica assinada em anexo.

Através da sobreposição de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada se encontra coberta por vegetação nativa. Atualmente o empreendimento em questão possui o processo produtivo baseado na agricultura.

As fitofisionomias presentes na área requisitadas se caracterizam como cerrado stricto sensu, com relevo ondulado com presença de solo Neossolo Litólico.

Não foram encontrados em campo indivíduos imunes ao corte ou protegidos por legislação própria.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo esculpido em dobras

- Solo: Neossolo Litólico Distrófico

- Hidrografia: bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica do cerrado.
- Fauna: típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não haverá intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende realizar a supressão de 20,4136 hectares de cobertura vegetal nativa na propriedade Fazenda Brejinho, Lages ou Biboca, a área está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. As informações apresentadas no processo foram comprovadas em campo. Após a solicitação de informações complementares o empreendedor apresentou os esclarecimentos solicitados. A supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo esta disposta no Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu artigo 3º, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

A adequação dos estudos técnicos apresentados, através do mecanismo de pedido de informações complementares conforme diz o Decreto Estadual nº47.749/2019 em seu artigo 19, pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso de inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso de vistoria no local requerido.

"Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental."

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e da taxa florestal de acordo com a legislação. Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do

IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de 20,4136 hectares de cobertura vegetal nativa, localizada na propriedade Fazenda Brejinho, Lages ou Biboca, sendo 766,06 m³ e lenha de floresta nativa 235,32 m³ madeira de floresta nativa sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
---	---	--

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira

MA SP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 30/07/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119244574** e o código CRC **B647FE5F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022476/2024-80

SEI nº 119244574